PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4726 EM 18/04/06
Wilson
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1276/2006

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras de n.° 02-B (Subdivisão da data de terras de n° 02, da quadra de n° 01 do loteamento denominado Parque Residencial Nova Aliança), com área de 1.775,00 m2., situada neste Município, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, inscrito no CNPJ sob o n° 03.985.113/0001-81, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação do prédio da Justiça Eleitoral do Município de Sarandi.

Art. 2° - Fica o Executivo autorizado a isentar o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, do pagamento do ITBI, IPTU e demais taxas incidentes sobre a obra prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta lei.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1276/2006 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1276/2006

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, dispensada a concorrência pública, o imóvel urbano constituído pelo lote de terras de nº 02-B (Subdivisão da data de terras de nº 02, da quadra de nº 01 do loteamento denominado Parque Residencial Nova Aliança), com área de 1.775,00 m2, situada neste Município, ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação do prédio da Justiça Eleitoral do Município de Sarandi.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a isentar o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, do pagamento do ITBI, IPTU e demais taxas incidentes sobre a obra prevista no parágrafo único do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 10.04.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 18 de abril de 2006. Edição nº 4.726– TERÇA-FEIRA--.-